

DECRETO Nº 2.161, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2023, nas escolas da rede municipal de ensino.”

Felipe Geferson Seme Amed, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 95, de 13/12/2022, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023 da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário do Ano Letivo de 2023 para a Rede Municipal de Ensino, constantes nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto conforme abaixo especificado:

I – Anexo I: Ensino Infantil-Etapa I e II, Ensino Fundamental e EJA;

II – Anexo II – Creches.

Art. 2º - As Unidades Escolares Municipais deverão organizar o calendário do ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral;

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades

regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais, para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, e encaminhado ao Departamento Municipal de Educação para a devida homologação.

§ 1º - Após homologação as instituições de ensino deverão providenciar a publicidade do documento;

§ 2º - Na impossibilidade de se fazer cumprir quaisquer das datas constantes na homologação, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 4º - Na elaboração do calendário para o ano de 2023, as Unidades de Ensino da rede municipal deverão considerar:

I – Educação Infantil/Creches:

- a) Organização Escolar: 02 a 06 de Janeiro;
- b) Recesso Escolar: 17 a 27 de Janeiro, de 20 a 22 de Fevereiro, 08 de Junho, 28 de Outubro e de 20 a 29 de dezembro;
- c) Atendimento recreativo: 09 a 27 de Janeiro e de 03 a 17 de Julho;
- d) Início do ano letivo: 01 de Fevereiro;
- e) Término do ano letivo: 19 de Dezembro;
- f) Atribuições de aula: 23 a 24 de Janeiro e 18 e 19 de Dezembro.
- g) 1º bimestre: de 01 de Fevereiro a 14 de Abril;
- h) 2º bimestre: de 17 de Abril a 30 de Junho;
- i) 3º bimestre: de 18 de Julho a 29 de Setembro;
- j) 4º bimestre: de 02 de Outubro a 19 de Dezembro.

II – Educação Infantil/Etapa I e II, Ensino Fundamental e EJA:

- a) Início do ano letivo: 01 de Fevereiro;
- b) Encerramento do 1º semestre: 30 de Junho;
- c) Início do 2º semestre: 18 de Julho;
- d) Término do ano letivo: 19 de Dezembro;
- e) Atribuições de aula: 23 a 24 de Janeiro e 18 e 19 de Dezembro.
- f) Férias docentes: de 2 a 16 de Janeiro e de 03 a 17 de Julho;

- g) Recesso Escolar: 17 a 27 de Janeiro, de 20 a 22 de Fevereiro, 08 de Junho, 28 de Outubro e de 20 a 29 de dezembro;
- h) 1º bimestre: de 01 de Fevereiro a 14 de Abril;
- i) 2º bimestre: de 17 de Abril a 30 de Junho;
- j) 3º bimestre: de 18 de Julho a 29 de Setembro;
- k) 4º bimestre: de 02 de Outubro a 19 de Dezembro.

Artigo 5º - O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I – Planejamento e replanejamento escolar;
- II – Avaliações Bimestrais;
- III – Reuniões de conselho de classe/ano/série;
- VI – Reuniões com os pais ou responsáveis;
- V – Reuniões da Associação de Pais e Mestres;
- VI – Reuniões do Conselho de Escola;
- VII – Formação e Estudo Coletivo.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Educação emitirá instruções complementares ao que se refere “caput” deste artigo.

Artigo 6º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto neste decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de janeiro de 2023



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL

